



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001/2025
ADESÃO - ATA Nº 001/2025 - PE Nº 001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC E A
EMPRESA PAS PROJETOS E ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL** – AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, **s/n**, Miritizal – Centro Administrativo, no Município de Cruzeiro do Sul/AC, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ DE SOUZA LIMA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, inscrito no CPF nº 308.778.812-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAS PROJETOS E ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0003-44, com endereço na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3001/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.102/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – CIMSAs, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**Contratação, sob demanda, de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas, conforme especificações técnicas, condições, unidades, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico**”, com fins de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, decorrente da adesão à ata de registro de preços nº 001/2025, oriunda do pregão eletrônico SRP nº 001/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – CIMSAs.

1.1. LOTE ÚNICO:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização	Levantamento Topográfico	m ²	46.336,23	1,69	R\$ 78.308,23
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km ²	0,04	34.881,73	R\$ 1.395,27
	Regularização	m ²	20.134,50	2,94	R\$ 59.195,43





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Fundiária)	Fundiária urbana (levantamentos, elaboração de mapas e memoriais e depósito em cartório)				
	Memorial Descritivo	m ²	42.794,81	0,82	R\$ 35.091,74
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas sondagem (profundidade) SPT	m	1.848,00	252,25	R\$ 466.158,00
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Projeto Arquitetônico	m ²	7.402,00	12,77	R\$ 94.523,54
	Projeto Elétrico	m ²	7.402,00	10,57	R\$ 78.239,14
	Projeto Hidráulico	m ²	5.702,00	11,72	R\$ 66.827,44
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m ²	7.402,00	5,80	R\$ 42.931,60
	Projeto Estrutural	m ²	7.402,00	11,88	R\$ 87.935,76
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m ²	7.402,00	6,95	R\$ 51.443,90
	Projeto de SPDA	m ²	5.402,00	7,97	R\$ 43.053,94
	Projeto de Ar Condicionado	m ²	5.402,00	9,07	R\$ 48.996,14
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m ²	5.402,00	6,71	R\$ 36.247,42
	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m ²	5.402,00	6,94	R\$ 37.489,88
	Projeto de Detalhamento	m ²	5.402,00	5,81	R\$ 31.385,62
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	5.402,00	5,99	R\$ 32.357,98
	Projeto de Acessibilidade	m ²	7.402,00	9,00	R\$ 66.618,00
	Maquete Eletrônica	m ²	5.402,00	6,10	R\$ 32.952,20
Orçamento e Memorial	m ²	7.402,00	12,25	R\$ 90.674,50	
Projeto Fundação / Contenção	Projeto Estrutural	m ²	1.334,00	13,80	R\$ 18.409,20
	Projeto de Detalhamento	m ²	1.334,00	5,59	R\$ 7.457,06



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	Orçamento Memorial	e	m ²	1.334,50	9,53	R\$ 12.717,79
Pavimentação	Projeto Pavimentação		m ²	7.000,00	6,64	R\$ 46.480,00
	Projeto de Sinalização		m ²	6.000,00	2,00	R\$ 12.000,00
	Projeto Detalhamento	de	m ²	6.000,00	1,04	R\$ 6.240,00
	Orçamento Memorial	e	m ²	6.000,00	1,97	R\$ 11.820,00
Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem		m	6.000,00	45,36	R\$ 272.160,00
	Projeto Detalhamento	de	m	6.000,00	12,97	R\$ 77.820,00
	Orçamento/Memorial		m	6.000,00	7,03	R\$ 42.180,00
Sinalização Horizontal e Vertical	Projeto de Sinalização		m ²	6.000,00	0,79	R\$ 4.740,00
	Projeto Detalhamento	de	m ²	6.000,00	0,55	R\$ 3.300,00
	Orçamento Memorial	e	m ²	6.000,00	0,42	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL (R\$)						1.999.669,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 12/02/2026 e término em 12/02/2027, podendo ser prorrogado na forma prevista no Projeto Básico e na legislação aplicável, que integram o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.999.669,78 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme classificação orçamentária constante no processo administrativo correspondente.

ÓRGÃO	PROJETO / ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO
2.000	2.009	1.501	3.3.90.39. 4.4.90.51.
	2.011		
	2.050		
3.000	2.010	1.501	
7.000	2.007	1.501, 1.751	
	2.008		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.000	1.040	1.700	
11.000	2.080	1.500, 1.501, 1.540, 1.546, 1.550. 1.500,1.542	
	2.022		
	1.019		
	1.013		
	2.025		
	2.027		
	2.028		
	2.029		
	2.030		
	2.037		
12.000	2.034	1.501, 1.759, 1.719, 1.501,1.751.	
	2.035		
	2.036		
13.000	2.046	1.501, 1.660, 1.661.	
	2.038		
	2.039		
	2.040		
	2.052		
	1.021		
	2.053		
	2.054		
	2.043		
	2.045		
	2.041		
	2.044		
	2.051		
	3		
15.000	2.079	1.501	
	1.032		
	2.057		
	2.058		
	2.033		
16.000	2.077	1.501, 1.752	
	2.076		



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC os serviços prestados, para fins de liquidação, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014, e nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.12. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, constar expressamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens ou materiais, são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.14. O pagamento pelos serviços a serem prestados na presente contratação deverá ser realizado na forma constante no Projeto Básico, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina constante no Projeto Básico e pela legislação aplicável, especialmente pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os aditivos decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que se trate de alteração consensual devidamente motivada e fundamentada no interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta vencedora.

7.2. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme demanda formalizada por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.3. O prazo para início da execução dos serviços será aquele definido na ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, observando-se os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

7.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações do Projeto Básico, edital e proposta apresentada.

7.5. O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no Projeto Básico, observando-se:

I – recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais;

II – recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

7.7. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a rescisão contratual.
- 8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso às informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 8.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
- 8.7. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua imediata adequação.
- 8.8. A designação do fiscal e, quando for o caso, do gestor do contrato será formalizada por meio de ato próprio da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 9.2. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
- 9.3. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 9.4. Recolher as taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA/CAU).
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais e demais custos necessários à execução dos serviços.
- 9.7. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e demais encargos.
- 9.8. Atender à prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 9.9. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial a que venha a ter acesso durante a execução do contrato.
- 9.10. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei.
- 9.11. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para finalidade diversa da prevista neste Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.12. Manter em seu quadro equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.13. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente.

9.14. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Órgão CONTRATANTE.

9.15. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos in loco e levantamentos preliminares das peças técnicas e dos locais de intervenção a serem elaboradas pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste Projeto Básico.

9.16. Responsabilizar-se pelos produtos elaborados, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu profissional responsável técnico. Os projetos deverão estar identificados com o registro e assinatura do profissional que os elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Os produtos confeccionados serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético, nos formatos (.dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros), para análise e aprovação.

9.17. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

9.18. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.19. Na apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista.

9.20. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.21. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes e oriundos da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer, por meio do setor de engenharia e/ou outro órgão competente, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todos os atos pertinentes à prestação dos serviços oriundos dos contratos decorrentes do processo objeto deste Projeto Básico, bem como do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços e à entrega do produto final contratado, bem como às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados, não implicando, na ocorrência destes, corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.4. O órgão deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) Promover, com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços e certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;
- b) Transmitir por escrito, por meio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à ordem de serviço, peças técnicas aprovadas, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;
- d) Realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada, composta por, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil e/ou arquiteto lotado na secretaria do órgão CONTRATANTE, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com a CONTRATADA;
- e) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência padrão do órgão CONTRATANTE;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em desacordo com as especificações e qualificações mínimas exigidas no contrato.

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após constatada a regularidade na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, em estrita observância à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos licenciamentos ambientais ou correlatos, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, concessionárias de água, energia elétrica, telefonia, internet, alvarás e demais exigências legais, considerando que as documentações técnicas e taxas relativas a esses procedimentos não constituem responsabilidade inerente aos projetos de engenharia objeto do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa, aplicada na forma prevista neste contrato ou no edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo ser cumulada com outras sanções.

11.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto em lei.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração.

11.8. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

I – caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II – interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

III – subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

IV – transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

V – utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou publicitários sem autorização formal;

VI – praticar atos que comprometam a execução contratual ou que contrariem as disposições do edital, do Projeto Básico e deste contrato.

12.2. A inobservância das vedações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13.2. Aplicam-se subsidiariamente a este contrato os princípios da Administração Pública, as normas de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado, naquilo que não contrariar o interesse público.

13.3. Permanecem integrando o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul – AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeiro do Sul – AC , 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul
Representante Legal da Contratante

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI

PAS PROJETOS E ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

Representante Legal da Contratada

1º Testemunha: _____ CPF: _____
2º Testemunha: _____ CPF: _____